



**LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

¶

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 04/04/24

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

**DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE O PERÍODO DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS OU GOZO.**

O povo do município de DIVINO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica assegurada aos servidores públicos municipais efetivos, que não optaram para o regime do Plano de Cargos e Carreira atual, a contagem de tempo para os benefícios funcionais a que façam jus e os mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§1º Os direitos decorrentes de contagem de tempo citados no caput deste artigo são os que estão expressamente previstos em legislação municipal previamente existente à entrada em vigência da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, válidos para aqueles servidores para os quais esses benefícios já eram de direto à época.

§2º A referida autorização do caput deste artigo surtirá os efeitos da sua repercussão de percepção pecuniária nos vencimentos ou para o seu gozo, dos benefícios que tenham os períodos aquisitivos concluídos nesse período, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais para o seu quadro de pessoal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 04 de abril de 2024

**Mauri Ventura do Carmo**

Prefeito Municipal